



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
CNPJ: 08.778.755/0001-23

000030

CONTRATO N°: 00001/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA E SEVERINO NICOLAU LOURENÇO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Arara - Rua Gamã Rosa, S/N - Centro - Arara - PB, CNPJ n° 08.778.755/0001-23, neste ato representada pelo Prefeito **Eraldo Fernandes de Azevêdo**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Marizio Moreno, 102 - Centro - Arara - PB, CPF n° 350.854.444-34, Carteira de Identidade n° 930.561 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **Severino Nicolau Lourenço** - Rua Gov. Antonio Mariz, 60 - Caixa D'Água - Píripituba - PB, CPF n° 250.538.684-68, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigível n° IN00007/2013, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa junto a Comissão Permanente de Licitação, na elaboração de minutas de contratos, publicações e lançamento dos processos licitatórios nas seguintes modalidades: Convite, Tomada de Preços, Inexigibilidade, Concorrência, Dispensas e Pregões, junto ao Sagres do TCE-PB.

As prestações dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigível n° IN00007/2013 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).  
Representado por: 12 x R\$ 2.200,00.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.  
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos FPM, ICMS e TRIBUTOS:  
02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.1002.2004 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração  
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:  
O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

000039

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Arara.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

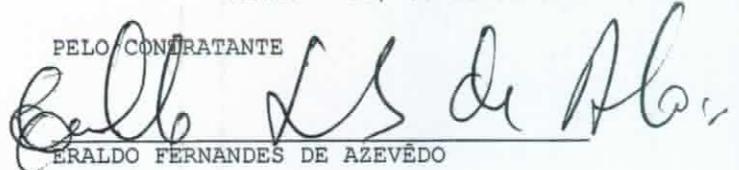
Arara - PB, 03 de Janeiro de 2014.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



797.003.654-68



ERALDO FERNANDES DE AZEVÊDO  
Prefeito  
350.854.444-34

PELO CONTRATADO

Geovânia Acelino Barbosa  
048.543.054-10



SEVERINO NICOLAU LOURENÇO  
250.538.684-68



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
RUA GAMA ROSA S/Nº, Centro, Arara-PB  
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23  
Prefeito Eraldo Fernandes de Azevedo

000040

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 04/77

Arara, 31 de janeiro de 2014.

Atos do Poder Executivo

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO  
ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2013/PMA-PB**  
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB, NO USO DAS PRERROGATIVAS QUE LHE SÃO OUTORGADAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E, AINDA, EM CUMPRIMENTO À NORMA MANDATÓRIA INSERTA NO ART 26, "CAPUT", DA LEI NACIONAL DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS E, CONSIDERANDO, TAMBÉM, O INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO NA FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS LICITATÓRIOS E, AO FINAL, CONSIDERANDO AS CONCLUSÕES FORMALMENTE MOTIVADAS NO PARECER JURÍDICO 055/2013/AJ/PMA, QUE OPINOU FAVORAVELMENTE À CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO PRÉVIA, RATIFICA O ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2013/PMA, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, PARA A CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL SEVERINO NICOLAU LOURENÇO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NO SEGMENTO LICITAÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014, EMBASADO NA LETRA DO ART. 25, II, C/C O ART. 13, DA LEI 8.666/93, ALTERADA, NO VALOR MENSAL DE R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS), CUJAS DESPESAS CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS: FPM, ICMS E TRIBUTOS: 02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.1002.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.36.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. GABINETE DO PREFEITO, 02 DE JANEIRO DE 2014.

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa junto a Comissão Permanente de Licitação, na elaboração de minutas de contratos, publicações e lançamento dos processos licitatórios nas seguintes modalidades: Convite, Tomada de Preços, Inexigibilidade, Concorrência, Dispensas e Pregões, junto ao Sagres do TCE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2013. DOTAÇÃO: Recursos FPM, ICMS e TRIBUTOS: 02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2004 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00001/2014 - 03.01.14 - SEVERINO NICOLAU LOURENÇO - R\$ 26.400,00.

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL